

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , de de 2004
(Do Sr. José Carlos Aleluia)

Solicita informações ao Sr. Ministro do Trabalho e Emprego acerca dos convênios firmados entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Associação de Projetos de Combate à Fome – ÁGORA

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 24, inc. V e §2º, 115, inc. I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro do Trabalho e do Emprego, Sr. Ricardo Berzoini, o seguinte pedido de informações sobre os convênios firmados entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Associação de Projetos de Combate à Fome – ÁGORA, no que diz respeito ao Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego – PNPE, ao Sistema Nacional de Emprego – SINE e ao Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador – PLANFOR.

1. Quantos convênios foram celebrados entre o Ministério do Trabalho e do Emprego e a Associação de Projetos de Combate à Fome – ÁGORA?
2. Qual a data da celebração desses convênios, duração e prazo final dos mesmos?
3. Qual o valor desses convênios firmados?
4. Quem é o responsável pela execução e fiscalização desses convênios?
5. Há um controle sobre as notas fiscais oferecidas pela Empresa ÁGORA ao Ministério do Trabalho e do Emprego? Quem é o responsável por essa fiscalização?
6. Qual a base legal da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT nº 197, de 4 de novembro de 1998, que autoriza a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador –FAT para entidades sem fins lucrativos representativas de trabalhadores e empregadores, por meio de convênios celebrados com o Ministério do Trabalho e emprego, para implantação e manutenção de

agências de serviços de emprego, destinadas ao atendimento do trabalhador?

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a recente divulgação na imprensa - Revista Veja, Editora Abril, Edição n.º1855, ano 37, nº21 de 24 de maio de 2004 - que apontam uma série de irregularidades e ilegalidades na execução dos Convênios firmados entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Associação de Projetos de Combate à Fome – ÁGORA, principalmente, no que diz respeito ao Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego – PNPE, ao Sistema Nacional de Emprego – SINE e ao Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador – PLANFOR faz-se necessária a apresentação de informações concernentes aos aludidos convênios celebrados pelo Ministério do Trabalho e do Emprego.

Consoante o disposto na matéria divulgada na Revista Veja, do dia 24 de maio de 2004, o Ministério Público do Distrito Federal vai ingressar com uma ação judicial pedindo que a ÁGORA devolva R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) aos cofres públicos. Conforme a investigação do Ministério Público a maior parte do dinheiro saiu do Fundo de Amparo ao Trabalhador –FAT e deveria ter sido aplicada na qualificação dos trabalhadores no Distrito Federal, São Paulo e no Rio Grande do Sul. É preciso frisar que os recursos do FAT são transferidos para essas instituições por meio de convênios celebrados com o Ministério do Trabalho e Emprego, para implantação e manutenção de agências de serviços de emprego, destinadas ao atendimento do trabalhador.

Todavia, ao invés desses recursos serem aplicados na qualificação dos trabalhadores das regiões citadas, os auditores encontraram 54 (cinquenta e quatro) notas frias de 33 (trinta e três) empresas fantasmas, que totalizam uma quantia de R\$ 900.000,00 (novecentos mil de reais).

A ÁGORA desde 1997 até o presente momento recebeu mais de R\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de reais) em dinheiro do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT liberado pelos governos de Brasília, São Paulo e do Rio Grande do Sul. No final de 2003, a ÁGORA recebeu R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) do Ministério do Trabalho para dar treinamento profissional a jovens de 16 a 24 anos na seara do Programa Nacional do Primeiro Emprego – PNPE. A referida entidade é a que mais recebeu recursos do Programa Nacional do Primeiro Emprego – PNPE.

O presente requerimento de informações observa ao disposto no artigo 116, inciso II, alínea “b”.

Sala das Sessões, em de de 2004,

Deputado José Carlos Aleluia
Líder do PFL